



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: 30/

PROCESSO nº 01.005.013/23-07

IJ: 01.2023.2700.0131

TERMO ADITIVO nº 01 ao contrato DJ 038/2023, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e de execução e incluir cláusula de retenção de I.R., mediante a seguinte forma:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 01/11/2023 PAG.  
\_\_\_\_\_  
ASSINADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato DJ 038/2023, decorrente da Licitação SMOBI 011/2023-RDC, que tem por objeto "serviços técnico-profissionais especializados na elaboração e estudos e projetos para tratamento de fundo de vale e/ou drenagem dos empreendimentos: Córrego da Rua Affonso Silvano Brandão; Rua Ana Paula e vias no entorno; Rua Engenho do Campo; Rua João de Almeida", fica prorrogado pelo prazo de 365 dias, passando seu término do dia 17/01/2025 para 17/01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do Contrato DJ 038/2023, fica prorrogado pelo prazo de 365 dias, passando seu término do dia 10/10/2024 para 10/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS**

O Cronograma Físico-Financeiro (fls.599), anexo à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao disposto no artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 63, §2º, do Decreto Municipal nº10.710/01, a contratada prorroga a garantia de execução do contrato, com duração até 180 dias após o novo término do prazo de vigência, conforme guia de recolhimento de garantia nº 100750 70 76 095, emitida

SUDECAP 006138 20/SET/2024 15:17





pelo Município de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO**

O aditivo justifica-se principalmente pela complexidade e dificuldades que surgiram na fase inicial de levantamento de dados de campo do contrato, ao longo da execução do Levantamento Topográfico, do Relatório de Conhecimento e dos Estudos Hidrológicos, que são a base de todas as outras temáticas que serão desenvolvidas, tornando-se necessária a extensão do prazo de vigência do Contrato DJ-038/2023 para a continuidade da execução das atividades pela Contratada e garantia da execução dos serviços, conforme justificativa exarada pela área técnica expressa no Ofício GPRI3-SD/DJUR-SD N° 019/2024 (fls.586-588) que integra a Solicitação de Aditivo de Prazo n° 01 de 10/07/2024 (fls.585-602), complementadas pelas justificativas técnicas expressas no Ofício GPRI3-SD/DJUR-SD N° 020/2024 (fls.607).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IR**

Nos termos do Decreto Municipal n° 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012, e alterações.

- 6.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n° 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 6.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012, e alterações.
- 6.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6° do art. 3° da IN RFB n° 1.234/2012.







Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024.

  
**Leandro César Pereira**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
Felipe A.  
Diretor

  
**PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**  
Nome: GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ  
CPF: 